

MENOR PREÇO GLOBAL

**\* Contratação de Empresa para Execução de Projeto de Pavimentação Asfáltica \***

O Prefeito de Vista Alegre do Prata, RS, Senhor Adair Zecca, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8666/93 e alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas do dia 30 de agosto de 2022, no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Vista Alegre do Prata, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para Pavimentação Asfáltica em TSD Tratamento Superficial Duplo com Capa Selante no trecho da comunidade de São Camilo, objeto do **Termo de Convênio FPE 2021/3858- PROGRAMA PAVIMENTA**, celebrado entre o Município de Vista Alegre do Prata com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

## **1- OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa para executar Pavimentação Asfáltica Em TSD tratamento superficial duplo com capa selante no trecho da Comunidade de São Camilo em uma extensão de 2.328,40 metros conforme projeto, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo que fazem parte do presente Edital.

## **2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar da licitação todas as Empresas que estiverem cadastradas no Município de Vista Alegre do Prata, até o dia 26 de agosto de 2022, observada a necessária qualificação, conforme passa a ser relacionada:

### **2.1.1- Habilitação Jurídica**

- a)** Cédula de Identidade dos Diretores;
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d)** Registro comercial, no caso de empresa individual.

### **2.1.2 - Regularidade Fiscal**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ.
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, ou do Município,

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa e INSS.

**d)** Certidão Negativa de Débitos Estadual

**e)** Certidão Negativa de Débitos Municipal, da sede da Empresa.

**f)** Prova de regularidade junto ao FGTS;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**h)** Negativa de protestos do cartório da sede da licitante

### **2.1.3 Qualificação Técnica**

**a)** Certidão atualizada de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/ RS), ou com visto da mesma no caso de empresas sediadas em outro estado;

**b)** Certidão de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/ RS), ou com visto da mesma no caso de empresas sediadas em outro estado;

**c)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma possui pessoal técnico e os equipamentos necessários para a execução da obra; de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

**d)** Prova de que a empresa possua no quadro funcional permanente um profissional de nível superior registrado no CREA/RS, com registro para execução de todas as etapas da obra. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou contrato de prestação de serviço com firma reconhecida;

**e)** Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT, comprovando que executou obra de pavimentação asfáltica de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

**f)** Atestado de capacitação técnica operacional da empresa, registrado no respectivo conselho de classe, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado de que executou satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível em característica quantidades e prazos como o ora licitado;

**g)** Os atestados solicitados nas alíneas “e” e “f” poderá ser único, quando o responsável técnico tenha executado obra, nos termos requeridos, pela empresa licitante;

**h)** Atestado de visita técnica, fornecido pelo Departamento de Licitação do Município, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante e funcionário do município que acompanhou a visita. As visitas acontecerão até 26 de agosto de 2022, junto ao Setor de Desenvolvimento de Projetos, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (54) 3478-1200 com Michel Dalla Costa. Não haverá vistoria sem agendamento prévio.

**i)** Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que esta atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida, devendo

ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor, emitida por órgão competente.

#### **2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- Índice de Endividamento Total (ET) – deverá ser igual ou inferior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**a.1)** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

**a.2)** A empresa que não possuir Balanço Patrimonial por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

**b)** Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data designada para a abertura da documentação.

**2.1.5** Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos do item 2.1.2 e 2.1.3 poderão ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.1.6 - Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

**2.2** - Não poderá participar deste certame o licitante que tenha entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, um servidor da Administração contratante.

**2.3** - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**2.4** - Não poderão participar os interessados que estiverem cumprindo a penalidade de suspensão temporária e ou definitiva imposta por qualquer órgão da Administração Pública.

**2.5** - Não será permitido o consórcio de empresas ou terceirização total ou parcial dos serviços.

### **3 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via, datilografadas, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais por seus proponentes, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, sendo os documentos apresentados em dois envelopes distintos, contendo a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE  
(NOME DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)**

#### **3.2 O envelope nº 01 deverá conter:**

**a)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Vista Alegre do Prata, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.1.1 a 2.1.6 do presente edital, inclusive os documentos de Regularidade Fiscal, que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas.

**b)** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**c)** Declaração de pleno conhecimento da obra, assinada pelo responsável técnico do licitante, pelo qual reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, como também ser compatível e satisfatório o prazo estipulado para a execução da obra, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

**d)** Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle do Município, firmada pelo responsável técnico do licitante;

**e)** Declaração de que a Empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos, conforme disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999.

**f)** Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa pertencente ao município de Vista Alegre do Prata.

**g)** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**h)** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital.

### **3.3 O envelope nº 02 deverá conter:**

**a)** Proposta financeira firmada pelo representante legal da Empresa, declarando **o Preço Global** para execução do objeto do presente edital, cujo prazo de validade é fixado pela administração em (60) dias.

**b)** Planilha orçamentária discriminada com preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa licitante.

**c)** Cronograma físico-financeiro da obra, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa licitante.

**d)** Detalhamento do BDI

**e)** Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

**f)** Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**g)** A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**h)** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

**h.1)** Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

**h.2)** Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

**h.3)** O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

**i) O VALOR MÁXIMO DA OBRA É R\$ 887.859,50 (oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).**

#### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1** Para efeitos de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, onde considerar-se-á como vencedora a proposta que atender as especificações do Edital e oferecer o menor preço, estando todos os procedimentos vinculados à Lei 8666/93 e pelas disposições deste Edital.

**4.2** A abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA será realizada em ato público, no dia 30 de agosto de 2022, às 14:00hs, do qual se lavrará ata circunstanciada que será assinada pelos participantes e membros da Comissão.

**4.3** Os julgamentos serão procedidos na mesma sessão de abertura dos envelopes ou não, a critério exclusivo do Presidente da Comissão de Licitações.

**4.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á o desempate por sorteio.

**4.5** A Comissão Julgadora desclassificará as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

#### **5. DOS RECURSOS**

**5.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8666/93 e alterações.

#### **6. DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** A obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço e concluída em até 75 (setenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante justificativa da empresa vencedora.

#### **7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O Contrato a ser firmado entre o Município de Vista Alegre do Prata e a Empresa vencedora da presente licitação, será executado sob regime de empreitada por preço global, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

**7.2** Em havendo necessidade de modificações que alterem a área a ser construída, poderá ser acrescida a mesma em até 25% (vinte e cinco por cento).

**7.3** A desistência do Município contratar com a Empresa vencedora, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

#### **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1- Os recursos desta obra são provenientes do Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Vista Alegre do Prata através do Programa Pavimenta RS e o pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas, considerando os valores referentes ao repasse do Estado e a Contrapartida do Município de acordo com as medições e emissão dos devidos laudos de vistoria realizados pelo Departamento Técnico:

**1ª parcela** no percentual de 30,00% (trinta por cento) do valor, quando da medição de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de conclusão da obra;

**OBS 1.:** Para pagamento da primeira parcela, serão exigidos os seguintes documentos:

**I)** ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) da Execução do trecho;

**II)** Matrícula da obra junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

**2ª parcela** no percentual de 30,00% (trinta por cento) do valor, quando da medição de, no mínimo 60,00% (sessenta por cento) da obra;

**3ª parcela** no percentual de 30% (trinta por cento) do valor, quando da medição de, no mínimo, 90,00% (noventa por cento) da obra;

**4ª parcela** no percentual de 10% (dez por cento) do valor, quando da medição total da obra.

**OBS 2.:** O pagamento da última parcela, está condicionado a apresentação da Certidão Negativa de Débito da obra junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e GFIP/SEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social).

**OBS 3.:** O valor referente ao repasse do Programa Pavimenta RS é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), os quais serão pagos, em conformidade com as parcelas acima definidas, quando da disponibilidade dos recursos pelo Governo do Estado.

**OBS 4.:** O valor referente a contrapartida do Município poderá ser pago proporcional a cada parcela, quando da emissão dos laudos de conclusão das etapas da obra pelo Departamento Técnico, conforme porcentagens acima estabelecidas.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**9.1-** A Contratada se obriga:

**I** – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto desta licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**II** – A refazer às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes.

**III** – A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

**IV** – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre a medicina e segurança do trabalho.

**V** – Efetuar o registro da empreitada no CREA, bem como recolher todos os impostos e taxas.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**I** – Advertência, por escrito;

II – Multa;  
III– Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
IV– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.1.1.** Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 10.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**10.1.2.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 10.1.1 supra.

**10.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**10.2.1.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**10.3.** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, ao MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**10.4.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**10.5.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**11.1.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

**11.2. DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

**11.2.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**11.2.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**11.2.3.** Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos



materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**11.2.4.** Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas nos prazos, bem como, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**12.2** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os Contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados.

**12.3** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**12.4** É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**12.5** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**12.6** As despesas decorrentes do presente Edital serão sustentadas pela rubrica orçamentária (490) e (2982) 05.01.3.44.4.90.51.99 – Obras e Instalações, Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.

**12.7** O executante não poderá subcontratar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, mantida, porém, a sua responsabilidade direta perante o contratante.

**12.8** O Município de Vista Alegre do Prata poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**12.9** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar por parte do Município de Vista Alegre do Prata, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8666/93 e alterações.

**12.10** As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

**12.11** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura de Vista Alegre do Prata, sita à Rua Flores da Cunha, 102, pelo Fone 54 - 3478 – 1200 e site [www.vistalegredoprata.rs.gov.br](http://www.vistalegredoprata.rs.gov.br)

Vista Alegre do Prata-RS, 11 de agosto de 2022

**Adair Zecca**  
Prefeito Municipal

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **Município de Vista Alegre do Prata**, entidade de direito público, CNPJ nº 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adair Zecca, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXX** com sede na XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXX, portador da CI nº XXXXXXXXXXXX daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas:

**1.** Tendo vencido a Licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 006/2022, pelo presente, fica a Contratada obrigada a executar a Pavimentação Asfáltica em TSD com capa selante no trecho da Comunidade de São Camilo em uma extensão de 2.328,40 metros conforme projeto, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo que fazem parte do referido Edital.

**1.2** As obras serão construídas por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo da conta da Contratada a responsabilidade técnica, a mão-de-obra especializada e auxiliar pertinente a engenheiros e auxiliares, vinculados ao processo de preparação, edificação e acabamento do objeto licitado.

**1.3** Toda a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrente da execução da obra, será da conta da Contratada.

**1.4** A Contratada assume a responsabilidade penal e civil, decorrentes de atos ou omissões relativas à obra contratada.

**2 .** O preço justo e acordado para a execução das obras, incluindo-se serviços e materiais é de R\$ XXXXX (XXXX), sendo R\$ XXXXXX (XXXXXX) referente aos materiais e R\$ XXXXX (XXXXX) referente aos serviços, incluindo neste valor todos os componentes de formação de custos, preços e lucratividades.

**2.1** Poderá o Contratante, a seu critério, existindo serviços remanescentes ao perfeito acabamento da obra, incluídos os especificados no projeto, aditar o presente Contrato, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações.

**3** O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas, considerando os valores referentes ao repasse do Estado e a Contrapartida do Município de acordo com as medições e emissão dos devidos laudos de vistoria realizados pelo Departamento Técnico observada as condições previstas no item 8 (oito) do edital.

**3.1** O documento fiscal da cobrança será emitido pela Contratada a cada etapa operacional adimplida, que terá ordem de pagamento mediante o atestado de execução aposto pela fiscalização.

**4 .** O prazo para execução de todas as tarefas inerentes a obra é de 75

(setenta e cinco) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração mediante justificativa da empresa.

**4.1** Motivos de força maior, para justificarem atrasos no cronograma físico da obra, terão que ser comprovados.

**5** . As despesas decorrentes deste Contrato serão sustentadas pela rubrica orçamentária (490) e (2982) 05.01.3.44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações, Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.

**6** . A Contratada se obriga a refazer às suas expensas os serviços e obras que forem executados em desobediência às normas técnicas vigentes, cumprir com as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, manter em dia o pagamento dos salários de seus empregados e as obrigações previdenciárias decorrentes, retirar do local da obra pessoas consideradas inconvenientes pelo Contratante, remover entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza do local da obra e do canteiro das obras, no ato de adimplemento final do Contrato.

**6.1** O atraso injustificado sujeitará a Contratada ao pagamento de multa equivalente a 0,3 (três décimos) sobre o valor do Contrato por dia de atraso.

**6.2** Quando o prazo do atraso injustificado exceder a 30 (trinta) dias, poderá o Contratante rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

**7** . Por descumprimento contratual, por criar embaraços à fiscalização, pela execução imperfeita da obra, independente das correções que for compelido fazer, pela desatenção às determinações da fiscalização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratual à Contratada.

**7.1** Por recusa injustificada à execução do objeto contratual, por ato ou omissão doloso ou culposo que cause dano ao Contratante ou a terceiros, será aplicada multa de 20% (dez por cento) do valor contratual à Contratada.

**8** . São causas de rescisão do Contrato o descumprimento das cláusulas contratuais e das especificações do projeto e dos prazos avençados.

**8.1** O atraso injustificado no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, a sub contratação ou associação da Contratada com outrem, do objeto deste Contrato, a cessão total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, o cometimento reiterado de faltas na obra, a decretação de falência, a dissolução da sociedade, alteração da estrutura da Contratada que prejudique a execução do Contrato, razões de interesse público excetuando-se os casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de obras ou serviços já executados, a falta de liberação por parte da Contratante da área destinada à obra e aos de força maior, regularmente comprovados, são motivos para a rescisão do presente Contrato, independentemente das ações de responsabilização que as partes possam promover.

**9** . A Contratada reconhece os direitos do Contratante naquilo que este instrumento ensejar como causa prevista no artigo 77 da Lei 8666/93 e alterações.

**10.** A Contratada ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos ou inconformidades apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.

**11.** Este Contrato se vincula a todos os termos do Edital nº 006/2022. Quando houver divergências entre os termos deste Contrato e o Edital e seus anexos, prevalecerão os estabelecidos no Edital.

**11.1** As questões omissas, se resolvem pelas aplicações das normas administrativas de caráter legal e pelas regras do direito consequente.

**11.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata como domicílio judicial deste Contrato. Assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vista Alegre do Prata, RS,

\_\_\_\_\_  
**Município de Vista Alegre do Prata**  
Adair Zecca  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Este contrato foi devidamente  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Nadir Pigozzo  
OAB/RS 53935